

## Docentes consideram que Reitor revogou direitos contidos no Esunicamp

Um número significativo de docentes que tiveram sua contagem de tempo de serviço alterada recentemente, por uma decisão do Reitor, em função de uma nova interpretação do Esunicamp, apresentaram, na última assembléia da Adunicamp, a proposta de convocação de uma nova assembléia de docentes para o dia 29 de abril, com pauta específica para tratar desse assunto. A proposta foi aprovada. Visando esclarecer o conjunto da categoria sobre a necessidade desse recurso, os docentes encaminharam à Adunicamp o texto que publicamos em seguida.

O parágrafo 2º do Art. 38 do ESUNICAMP determina que: “será computado como serviço público o tempo utilizado em estudos ou trabalhos posteriores à sua graduação, cujos resultados se aplicam no exercício do cargo ou função...”.

Lembre-se que o ESUNICAMP foi aprovado no Consu, Conselho Estadual de Educação e baixado por Decreto do Governador do Estado.

O Reitor, através do Of. GR no 019/99 (abaixo), baseado em pareceres da Procuradoria da Universidade e de seu assessor, Carlos Franchi, determina: “sustar imediatamente qualquer contagem de tempo em que a interpretação dada à “função de magistério” tenha sido lata ou analógica”. Além disto, determina: “ser revistas todas as certidões expedidas...”.

Em 29/03/99, o Gabinete do Reitor divulgou nota de “esclarecimento” que afirma:

“Vigorou na Unicamp uma interpretação ampla, sem qualquer amparo em normas universitárias ou na legislação em vigor, decorrente de uma **aplicação elástica e ilegal**, já que considerava tempo de serviço de magistério estudos de pós-graduação de qualquer estudante deste nível que viesse a ser contratado como docente, posteriormente ao término de seus estudos. Por tratar-se de erro administrativo, **a Reitoria determinou** a regularização da contagem de tempo feita em desacordo com a legislação.” (grifos nossos).

Em primeiro lugar, a aplicação “elástica e ilegal” na interpretação da Reitoria decorre de direitos concedidos pelo ESUNICAMP e Portarias aprovadas no Conselho Universitário. Portanto, a medida do Reitor efetivamente **RETIRA DIREITOS RECONHECIDOS** dos docentes. Se os atuais administradores da Unicamp tem discordâncias a este respeito, o mínimo que se poderia esperar de gestores democráticos era uma proposta de revogação a ser amplamente debatida e inserida no futuro ESUNICAMP e não a sua implantação “discreta” na Universidade.

Além disto, e talvez mais grave, o Reitor determinar a revogação de direitos implantados e reconhecidos por um Orgão ( Consu), que até o presente é reconhecido como superior na Universidade.

Independente de concordarmos ou não com o mérito do que a Reitoria agora questiona, estamos frente a questões de princípio que temos o compromisso de defender, sob pena de no futuro vermos a implantação destes procedimentos **ELÁSTICOS** adotados em outras questões relevantes e de interesse coletivo na Unicamp.

**Com o objetivo de discutir e encaminhar as proposta cabíveis, convidamos todos os colegas para uma Assembléia Geral, no próximo dia 29 de abril, quinta-feira, às 12 horas, no auditório da Adunicamp.**

### Assembléia Geral de Docentes

Dia 29/04, quinta-feira, às 12 horas, no auditório da Adunicamp

#### Pauta:

- 1) Análise das modificações da metodologia de contagem de tempo para aposentadoria;
- 2) Análise do ofício 019/99 e sua relação com o estatuto vigente da Unicamp;
- 3) Definição das medida a serem tomadas;
- 4) Contratação de assessoria jurídica externa.

# Docentes da Medicina Legal manifestam-se contra a extinção do departamento

Através de uma carta enviada à Adunicamp, em 23 de abril, para publicação em boletim, os professores Maria Cristina von Zuben de Arruda Camargo, Paulo Roberto de Sousa e Ricardo Molina de Figueiredo estão se opondo à extinção do Departamento de Medicina Legal da Unicamp.

A Associação reproduz esse documento a seguir.

A congregação da Faculdade de Ciências Médicas aprovou, em reunião de 26 de março pp, sugestão de extinção do Departamento de Medicina Legal e Ética (DMLE) e conseqüente relocação de seus docentes e funcionários. Não há qualquer motivo, institucional ou acadêmico, que justifique a extinção do DMLE, especialmente na forma como vem sendo proposta. Na verdade, o que a Congregação da FCM sugere não é a eventual integração do DMLE, como um todo, a um outro departamento, mas sim uma fragmentação, com a distribuição indiscriminada de docentes e funcionários por diferentes departamentos. Destroí-se assim o princípio de multidisciplinaridade que está na base da própria criação do DMLE. Cabe ressaltar que foi precisamente essa convivência multidisciplinar que permitiu importantes avanços na área técnica, com a implementação de procedimentos periciais inovadores, que transcenderam a área exclusivamente médica, contribuindo para o desenvolvimento da Criminalística como um todo.

Para além do campo estritamente técnico, é importante destacar que o DMLE também abriga áreas voltadas para a reflexão sobre conceitos éticos cuja importância vem crescendo em função dos constantes avanços tecnológicos da Medicina. Entendemos que é fundamental a existência de um espaço institucional onde se possa atuar, com isenção, sobre questões polêmicas relacionadas com o ato médico, e que tocam diretamente a sociedade. Questões como o erro médico, clonagem, eutanásia, aborto, violência contra a criança, etc., estão indissolúvelmente ligadas ao exercício da Medicina - e em especial da Medicina Legal —, não podendo ser tratadas apenas dentro dos limites definidos pelo fato biológico. O conceito moderno de Medicina Legal procura ir além do diagnóstico, examinando circunstâncias sócio-psicológicas inerentemente presentes na atividade médica, e que geram conseqüências de ordem ética e legal. A fragmentação do DMLE iria, assim, na contramão da história, separando novamente as dimensões técnica e ética, ao contrário do que ocorre nos países mais desenvolvidos.

Afirma-se, vagamente, que o DMLE apresenta “baixa produtividade”. Entendemos que tal crítica é equivocada. O que significa, afinal, “produtividade”? Se estamos falando de ensino, cabe lembrar que o DMLE, apesar de possuir atualmente poucos docentes, sempre atendeu, e continua atendendo, um número expressivo de alunos de graduação e, mais recentemente, também de pós-graduação. O DMLE tem hoje sob sua responsabilidade três disciplinas de graduação, com cerca de trezentos alunos/ano, quatro disciplinas de pós-graduação e três de extensão. Além disso, docentes do DMLE têm colaborado com disciplinas de graduação e pós-graduação de outros Departamentos da Faculdade de Ciências Médicas.

A alegada “baixa produtividade” também não deve se referir à pesquisa formal. Afinal, se considerarmos o pequeno número de docentes do DMLE, o índice de publicações por docente é equivalente, senão maior, do que o de diversos outros departamentos da Universidade, inclusive alguns da própria FCM.

Também não se pode concluir que as críticas quanto à produtividade digam respeito à atividade assistencial do DMLE. É público e notório que o DMLE presta um regular e volumoso serviço à sociedade, expresso nos inúmeros laudos e pareceres ali emitidos. Aliás, o DMLE foi estimulado, durante anos, a concentrar esforços na área de prestação de serviços. A ênfase na atividade assistencial, nesse período, ocorreu com o aval de diversas instâncias na Universidade, que nunca mostraram desgosto com o constante interesse demonstrado pelos órgãos de imprensa. Na verdade, muitos se beneficiaram com essa visibilidade, inclusive a própria FCM, que pôde contar com uma grande expansão de área física e de funcionários ligados ao DMLE. Agora, novos ventos parecem soprar, e a atividade assistencial do DMLE não é mais valorizada como antes. Qual o motivo dessa mudança repentina de rumo? O que se deseja: lotear o DMLE? Quais interesses se escondem por trás da partilha desse cobiçado espólio?

A adequação do DMLE a um programa menos concentrado na prestação de serviços é perfeitamente viável. Seria ilusório, entretanto, acreditar que esse ajuste possa ocorrer em curto prazo, e sem que algumas condições sejam atendidas. É preciso que se dê espaço para que o departamento resolva seus próprios problemas internos, sem interferências. Temos sofrido uma série de intervenções que só atrapalham o desenvolvimento do DMLE. Percebe-se aqui o lado perverso da visibilidade. Com efeito, é bastante improvável que qualquer outro departamento da Universidade, sem a exposição do DMLE, tivesse sua extinção discutida em decorrência de eventuais divergências internas.

O DMLE alcançou credibilidade nacional e internacional graças à atuação de vários profissionais que a ele estiveram ou estão vinculados. Ali produziram-se centenas de laudos periciais na última década, nas áreas cível e criminal, conduzidos por muitos profissionais médicos e não-médicos. Se em algum momento essa credibilidade foi posta em dúvida, cabe apurar detalhadamente cada caso em separado, e não responsabilizar o departamento como um todo. A confiabilidade do DMLE junto aos poderes constituídos foi duramente conquistada, sendo hoje um patrimônio da Universidade, que não pode ser simplesmente destruído, sem que haja, pelo menos, uma ampla discussão que deixe claro quais os verdadeiros interesses que se escondem por trás da proposta de extinção.

Original assinado por:

**Profª Drª Maria Cristina von Zuben de Arruda Camargo**  
Docente MS-3 do DMLE

**Prof. Dr. Paulo Roberto de Sousa**  
Docente MS-3 do DMLE

**Prof. Dr. Ricardo Molina de Figueiredo**  
Docente MS-3 do DMLE e Chefe do Departamento